



ABRADEE

Brasília, 08 de fevereiro de 2021
ABRADEE/ B15.CT2021-0020

Excelentíssimo Senhor

Bento Albuquerque

Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 705

70065-900 - Brasília – DF

Assunto: Contribuição da ABRADDEE na Consulta Pública nº 104/2021 - Contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

A Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica (“ABRADEE”) vem, no âmbito da Consulta Pública nº 104/2021 (“CP 104/21”), que versa sobre a minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2021 (“LEN A-5 e A-6”), apresentar as considerações a seguir.

Inicialmente, a ABRADDEE parabeniza este Ministério de Minas e Energia (“MME”) pelo processo de transparência e diálogo junto aos agentes para o processo de melhor desenvolvimento dos Leilões de Energia.

De forma resumida, os documentos elencados na CP 104/21 apresentam as seguintes diretrizes para a portaria dos LEN A-5 e A-6 que impactam diretamente o segmento de distribuição de energia elétrica, quais sejam:

- (i) Manutenção da alocação da geração termelétrica nos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”);
- (ii) Retirada do limite de inflexibilidade operativa para a contratação de novos empreendimentos termelétricos;
- (iii) Redução de 5 (cinco) anos dos prazos contratuais de suprimento normalmente praticados nos Leilões de Energia Nova.



ABRADEE

- (iv) Quantidade de energia associada ao contrato de um empreendimento marginal

Com relação ao item (i), a ABRADÉE defende que a contratação de termelétrica, tendo em vista os benefícios de confiabilidade e caráter sistêmico ao Sistema Interligado Nacional (“SIN”), deve ser alocada à toda a carga, ou seja, aos consumidores do ACR e do Ambiente de Contratação Livre (“ACL”). Destaque-se que a Medida Provisória nº 998/20, a qual aguarda apenas sanção presidencial para sua conversão efetiva em Lei, trouxe medida apta a promover tal modalidade de contratação via Leilão de Reserva de Capacidade de Geração. Com a criação deste mecanismo de contratação da expansão, não mais se justifica a contratação de fonte termelétrica em leilões voltados exclusivamente para o ACR.

O item (ii) engloba uma questão de política energética, que merece uma reflexão. Com efeito, a contratação de termelétricas sem limite de inflexibilidade carece de maiores estudos e debates pois, como reconhecido pela própria EPE na NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/DPE/SPE que fundamenta esta CP 104/21, há risco de que o consumidor remanesça exposto aos riscos associados à elevação de preços de geração termelétrica¹. Contudo, caso se adote a modalidade de contratação de fonte termelétrica com regime de operação inflexível, é imperioso que a forma de contratação seja feita conforme indicado no item (i), sendo o seu custo rateado por toda a carga.

Os custos elevados da energia proveniente da geração termelétrica, que corroboram os pontos (i) e (ii), foram ressaltados recentemente pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”), no Relatório TC 038.088/2019-3:

¹ “4.8. Não obstante, a EPE traz reflexões valorosas em relação à necessidade de, ao tempo que se permite a entrada de empreendimentos termelétricos inflexíveis, **inserir mecanismos que protejam os consumidores e mitiguem os riscos associados à elevação dos preços dos combustíveis para a geração termelétrica**. A depender da forma de reajuste dos custos de combustível prevista nos contratos, o consumidor de energia elétrica poderá ficar **exposto à variação dos preços internacionais de combustíveis e à volatilidade do câmbio**.”. (NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/DPE/SPE)



ABRADEE

96. Em geral, as termelétricas têm custo da energia gerada superior ao de outras fontes, mas, devido a diversidade de atributos requeridos no sistema, elas são contratadas buscando garantir segurança operativa ao SIN. Porém, apenas o consumidor regulado paga os custos adicionais dos investimentos em usinas térmicas, com valor estimado de R\$ 47 bilhões, no período de 2015 a 2019, resultando em uma alocação desequilibrada dos custos entre consumidores livres e regulados. Como o mercado livre representa cerca de 30% da demanda do SIN, aproximadamente R\$ 14 bilhões estão alocados equivocadamente sobre o ACR, quando deveriam estar alocados ao ACL. Caso nada seja feito, a situação tende a se agravar, com intensificação da 'Espiral da Morte', aumentando cada vez mais as tarifas para o mercado regulado.

Quanto ao item (iii), que trata da redução dos prazos de suprimento para os CCEARs² provenientes dos LEN A-5 e A-6, não obstante seja favorável à medida, a ABRADDEE entende que os prazos deveriam ser reduzidos de forma ainda mais consistente e criados mecanismos para flexibilização da contratação pelas distribuidoras – como a possibilidade de redução dos contratos – considerando a abertura do mercado livre³ e aumento da geração distribuída, cujos efeitos criam cenários esperados de sobrecontratação para as distribuidoras para os próximos anos, intensificando a pressão tarifária sobre os consumidores cativos.

Por fim, com relação ao item (iv), destaca-se que, desde 2018, a sistemática dos leilões traz um limite de 30% dos lotes ofertados da usina marginal e não mais a contratação da oferta total da usina. Contudo, enfatizamos que a quantidade de

² “4.66. Conforme a minuta de diretrizes, nos LENs "A-5" e "A-6" de 2021 serão negociados os seguintes CCEARs:

a) na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte e cinco anos, para empreendimentos hidrelétricos (CGHs, PCHs e UHEs);

b) na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos eólicos;

c) na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos solares fotovoltaicos;

d) na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos termoelétricos a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico; e

e) na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, de que trata a Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019.” (NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/DPE/SPE)

³ Já em execução pela Portaria MME nº 465/2019



ABRADEE

energia associada ao contrato de um empreendimento marginal, mesmo com esse limite, pode ser relevante, agravando as condições já existentes de sobrecontratação, impostas pela crescente migração ao mercado livre e aumento da geração distribuída. Nesse sentido, propõe-se que haja uma revisão desse montante, de maneira que contratação do empreendimento marginal seja limitada à quantidade faltante para o atendimento da demanda.

A ABRADÉE entende que tais pontos de preocupação se encontram alinhados aos objetivos pretendidos pelo Relatório Final do GT Modernização do Setor Elétrico⁴, como a correta alocação de custos e a garantia de sustentabilidade do segmento de distribuição.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio Madureira da Silva
Presidente

⁴ <http://antigo.mme.gov.br/documents/36070/525274/Relat%C3%B3rio+do+GT+Moderniza%C3%A7%C3%A3o+do+Setor+El%C3%A9trico.pdf/b49d5558-ad36-d268-c2e2-2f0e5331a6b4>